241

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 São obrigações do MUNICÍPIO:
- 2.1.2 Exercer a função de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria durante todo o prazo de sua execução;
- 2.1.3 Fornecer os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração, repassando-os à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, ressalvados os casos previstos na Cláusula Quarta, item 4.8 do presente ajuste;
- 2.1.4 Fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da Parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- 2.1.5 Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 2.1.6 Realizar, sempre que possível, caso a Parceria tenha vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da Parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- 2.1.7 Fiscalizar, através do Gestor designado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Scolaboração, a execução do objeto desta Parceria, inclusive com visitas in loco para verificação do desenvolvimento das ações seu monitoramento e avaliação: desenvolvimento das ações, seu monitoramento e avaliação;
- 2.1.7.1 Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público, ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o MUNICÍPIO deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.
- 2.1.8 Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 2.1.9 Manter, em seu sítio oficial na internet, divulgação da relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;
- 2.1.10 Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos:
- 2.1.11 Prorrogar, de oficio, a Parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- 2.1.12 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
- 2.1.13 As situações previstas no subitem 2.1.12 devem ser comunicadas pelo Gestor ao 🗒 Administrador Público.
- 2.1.14 atualizar os valores repassados às Organizações da Sociedade Civil de acordo com índices oficiais, sempre que forem necessários à perfeita execução do objeto da parceria.
- 2.2 São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6° andar - Centro, Juiz de Fora - MG CEP: 3606010-000| Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3690-7361





das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/A5CE-EEC7-0EDA-A491 e informe o código A5CE-EEC7-0EDA-A491 Para verificar a validade Assinado por 3 pessoas:

图



Nº 05.2022.047

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.338.178/0001-02, com sede na Avenida Brasil, n.º 2.001, Centro, neste ato representado por sua Prefeita, Sr.ª Maria Margarida, Martins Salomão, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o n.º 135.210.396-68, portadora do RG M-1-387.404, SSPMG, com endereço profissional na Avenida Brasil, 2001 – 9° andar, Centro, Juiz de Fora, MG, doravante denominado MUNICÍPIO, com a interveniência da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUIZ DE FORA, estabelecida à Rua Halfeld, nº. 450, 6º andar, Centro, nesta cidade, doravante denominada SAS, neste ato representada pela Sr.ª Secretária Maria Lúcia Salim Miranda Machado, Secretária de Assistência Social, e de outro lado a ASSOCIACAO DE APOIO AS CRIANCAS E IDOSOS, associação civil de direito privado de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ & sob o n°. 11.550.709/0001-87, com sede na Rua General Almerindo da Silva Gomes, n° 133, Bairro 5 Nova Era, CEP: 36087-330, Juiz de Fora/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr. 2 ≤ Heloisa Galone da Rosa, portadora da CI nº 13.711.438 PCMG, inscrito no CPF sob o nº : 5 844.759.517-04, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Diretrizes Orçamentárias e Lei de Diretrizes Orçamentárias e Di Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, Lei Estadual nº. 22.587, de 17 de julho de 2017, e nos termos do edital de chamamento público nº. O1/2022 SAS Processo Administrativo Físico nº. 0025/2022 – Vol.01, bem como do Processo Administrativo Eletrônico 7.367/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto a prestação do serviço/atendimento "Serviço de Sacolhimento Institucional para Adultas no modelidado Casa do Paragrapa" no constitucional para Adultas no modelidado Casa do Paragrapa".

Acolhimento Institucional para Adultos, na modalidade Casa de Passagem", no quantitativo de 💆 01 unidade com capacidade para 30 (trinta) pessoas adultas, maiores de 18 anos do sexo masculino e feminino, conforme Plano de Trabalho anexo, o qual integra o presente instrumento ainda que não seja nele transcrito.

Secretaria de Assistência Social

Rua Halfeld, 450, 6º andar - Centro, Juiz de Fora - MG CEP: 3606010-000| Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3690-7361





Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/A5CE-EEC7-0EDA-A491 e informe o código A5CE-EEC7-0EDA-A491

- que demonstrem a execução, dados e objetivos alcançados pelo Projeto, especialmente os relatórios de monitoramento, conforme modelo fornecido pela FUNDAÇÃO;
- 4.3. gerir os recursos financeiros aportados pela FUNDAÇÃO, destinando-os à realização das atividades do Projeto;
- 4.4 guardar pelo prazo de 6 anos todos os comprovantes de pagamento, relacionados à realização do Projeto e apresenta-los à FUNDAÇÃO se eventualmente solicitado;
- 4.5. gerir e dar a destinação adequada aos bens duráveis adquiridos durante execução do **Projeto**, mesmo após o fim da vigência do presente **Termo de Parceria**.
- 5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA FUNDAÇÃO A FUNDAÇÃO obriga-se a:
 - 5.1. apoiar financeiramente a realização do **Projeto**, conforme condições descritas neste **Termo** de **Parceria**:
 - 5.2 fornecer as informações necessárias para que o PARCEIRO forneça os relatórios de monitoramento e as prestações de contas adequados;
 - 5.2. avaliar os materiais, relatórios e outros documentos apresentados pelo PARCEIRO no âmbito do Projeto.

6. COOPERAÇÃO ENTRE AS PARCEIRAS

- 6.1. A FUNDAÇÃO apoiará financeiramente a realização do Projeto, comprometendo-se com o pagamento ao PARCEIRO do valor total de R\$ 99.225,00 (noventa e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais), para que o PARCEIRO efetue a aquisição e distribuição de itens alimentícios e de higiene e limpeza, cestas básicas, marmitas, água, gás de cozinha, transferência de renda por rneio de crédito em vales-alimentação, entre outros itens que o PARCEIRO venha a entender necessários à finalidade do Projeto.
 - 6.1.1. O valor descrito acima será pago mediante depósito na conta de nº 2568-2, agência 2868-1, do Banco Bradesco, de titularidade da PARCEIRO, constituindo o comprovante de depósito prova de pagamento e recibo de quitação.
- PRAZO Este Termo de Parceria vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado a critério das Parceiras, mediante a formalização de aditivo.
 - 7.1 Apesar do prazo estabelecido no item 7, qualquer das Parceiras poderá denunciar o Termo de Parceria, mediante aviso escrito com 15 (quinze) dias de antecedência. Em qualquer hipótese de denúncia, o PARCEIRO ficará obrigado a devolver à FUNDAÇÃO apenas os valores que não tenham sido utilizados na execução do Projeto e/ou que não estejam comprometidos, sem correção monetária.
- 8. RESOLUÇÃO Este Termo de Parceria será resolvido:
 - a) imediatamente no caso cancelamento do Projeto por qualquer motivo, inclusive nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou ato de autoridade administrativa ou judicial;
 - b) mediante aviso escrito com 15 (quinze) dias de antecedência na hipótese de descumprimento de obrigação ajustada.
- 9. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO As Parceiras, por si, suas afiliadas ou seus sócios, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública e de quaisquer outras regras aplicáveis sobre o objeto deste Termo de Parceria, inclusive





3.3 responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais tributos e contribuições decorrentes de suas atividades;

arcar com os custos relativos à remuneração e às despesas dos profissionais que indicar para participar das atividades relacionadas a este Termo de Parceria, bem como responder por suas obrigações nos âmbitos civil (inclusive relacionadas à violação de direitos de propriedade intelectual e de personalidade), trabalhista, previdenciário e fiscal, mesmo após extinto este Termo de Parceria, para assegurar a solução dos fatos pelos quais a outra Parceira possa vir a ser responsabilizada, até a decadência dos respectivos direitos:

observar: (a) as normas federais, estaduais e municipais; (b) as normas técnicas e de segurança aplicáveis; (c) os preceitos de cunho ético-profissionais; (d) as normas que disciplinam os direitos de propriedade intelectual e de personalidade; e (e) as normas e políticas de preservação ambiental, sendo cada qual responsável pelas infrações a que der causa;

3.6 não utilizar sem autorização prévia e por escrito da outra Parceira, a denominação social, nomes de domínio, marcas depositadas ou registradas, bem como quaisquer sinais distintivos e bens de propriedade intelectual de titularidade da outra Parceira;

manter, em relação aos profissionais que designar para a realização dos trabalhos (funcionários ou subcontratados), documentos que demonstrem a regularidade das contratações, bem como dos pagamentos, recolhimentos e retenções efetivados, inclusive relativos a salários, encargos sociais, impostos e contribuições;

realizar as atividades relacionadas ao desenvolvimento do Projeto e deste Termo de Parceria, com observância dos critérios, diretrizes, locais, prazos, cronogramas e procedimentos aqui previstos ou acordados entre as Parceiras;

3.10 responder pela reparação de danos eventualmente causados à outra Parceira ou a terceiros, em decorrência da realização das atividades de sua competência ou relacionadas a este Termo de Parceria, abrangidos, inclusive, os motivados por violação de sigilo, direitos de propriedade intelectual e de personalidade;

3.10.1 cada Parceira deverá, no prazo assinalado no aviso que lhe for enviado, indenizar o valor correspondente a eventuais perdas e danos que a outra Parceira venha a experimentar, inclusive o relativo a custas e honorários advocatícios;

3.11 adotar as providências necessárias para que os profissionais designados para as atividades relacionadas a este Termo de Parceria:

a) observem durante a realização das tarefas as diretrizes e os procedimentos acordados, bem como as normas técnicas aplicáveis;

 b) conduzam as atividades com urbanidade e transparência, preservando a ética, bem como a privacidade e intimidade das pessoas selecionadas para participar dos trabalhos;

3.12 identificar e obter todas as autorizações eventualmente necessárias à realização de suas atividades, inclusive junto a órgãos, secretarias, empresas e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

3.13 adotar as providências necessárias para que as atividades desenvolvidas não impliquem infração aos direitos de terceiros.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO PARCEIRO – O PARCEIRO obriga-se a:

4.1 executar o Projeto e demais atividades descritas neste Termo de Parceria, facultando à FUNDAÇÃO o acompanhamento de sua execução e implementação;

4.2 fornecer à FUNDAÇÃO, quando solicitado, relatórios e/ou outros documentos





TERMO DE PARCERIA

FUNDAÇÃO ITAÚ PARA A EDUCAÇÃO E CULTURA, fundação de direito privado com sede na Avenida Paulista, 1.938, 16° andar, CEP 01310-942, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 59.573.030/0001-30, designada FUNDAÇÃO;

ASSOCIACAO DE APOIO AS CRIANCAS E IDOSOS AACI, com sede na Rua General Almerindo da Silva Gomes, nº 133, Nova Era, CEP 36087-330, na cidade de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.550.709/0001-87, designado PARCEIRO;

FUNDAÇÃO e PARCEIRO denominadas, em conjunto, Parceiras;

CONSIDERANDO QUE:

- a FUNDAÇÃO é uma fundação sem fins lucrativos que tem entre os seus objetivos a promoção da assistência social, a defesa e garantia de direitos, bem como o fortalecimento da sociedade civil;
- (ii) para a consecução de seus objetivos, a **FUNDAÇÃO** poderá viabilizar e impulsionar ações de interesse da comunidade, incluindo projetos na área da saúde;
- (iii) o PARCEIRO é uma organização da sociedade civil que atua como base comunitária para realização dessa ação, proporciona o seu fortalecimento institucional e ao aquecimento de economias locais;
- (iv) conscientes de sua responsabilidade social, diversos órgãos e entidades do setor público e privado estão unindo esforços para o combate à disseminação do COVID 19;
- (v) as Parceiras, agindo em consonância com seus objetivos sociais, desejam firmar este Termo de Parceria com o objetivo de unir esforços e recursos financeiros para a adoção de medidas que auxiliem no combate às consequências decorrentes do agravamento da disseminação do COVID-19 em todo o território nacional.

FUNDAÇÃO e PARCEIRO celebram este Termo de Parceria.

- 1. OBJETO Este Termo de Parceria tem por objeto regular a relação entre as Parceiras com a finalidade descrita nos subitens (i) e (ii) abaixo ("Projeto"):
 - (i) Desenvolvimento de ações de auxílio às populações em maior situação de vulnerabilidade, contribuindo para a garantia de segurança alimentar e, também, para a mitigação de risco de expansão e contaminação pelo vírus.
 - (ii) Aquisição e distribuição, por parte do PARCEIRO, de kits de alimentação (cesta básica, transferência de renda como tickets, distribuição de quentinhas, água, gás) e de proteção individual (materiais de higiene e limpeza), entre outros itens, conforme descrito no item 6.1 abaixo.
- 2. DEVERES DE CONDUTA As Parceiras atenderão aos princípios da probidade e boa fé e aos deveres desses decorrentes, como os de lealdade, sigilo, cooperação e informação, abstendo-se de adotar conduta que prejudique os interesses da outra, inclusive após a extinção do vínculo representado por este Termo de Parceria.
- OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARCEIRAS Cada uma das Parceiras obriga-se
 - 3.1 designar para participar das atividades relacionadas a este Termo de Parceria profissionais experientes e tecnicamente qualificados
 - 3.2 celebrar os contratos e instrumentos que entender necessários à realização de suas atividades previstas neste Termo de Parceria, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações contratadas;







Rua dos Tupinambás, 956 — Centro Belo Horizonte - Minas Gerais CEP: 30.120-906 Telefone: (31) 3279-1400

arágrafo terceiro: A presente autorização de uso abrange, exclusivamente, a concessão de uso e imagem para os fins aqui estabelecidos, pelo que qualquer outra forma de utilização e/ou eprodução, deverá ser previamente autorizada para tanto.

LÁUSULA NONA - DO FORO

Elegem as partes, com a renúncia de qualquer outro, o foro da comarca de Belo Horizonte ara dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser escuedas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, firma entre si o presente instrumento, em 02 (duas) as de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - MINAS GERAIS
CNPJ nº 03.643.856/0001-73
DIRETORA TÉCNICA
SRA. FRANCINE PENA POVOA

ASSOCIAÇÃO DE APOIO/A CRIANÇAS E IDOSOS - AACI CNPJ nº11.550. 709/0001-87 PRESIDENTE

HELOISA GALONE DA ROSA

STEMUNHAS:

Ine Carolina h. L. Convoles DME: Mone Extern beliefer designation PF: 076254 236-82 Laug flig abou da forg NOME: CPF: 055428586 10



Rua dos Tupinambás, 956 – Centro Belo Horizonte - Minas Gerais CEP: 30.120-906 Telefone: (31) 3279-1400 .

LÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (DOZE) meses, a contar da data de la assinatura, podendo ser prorrogado, por mejo de termos aditivos, mediante acordo entre as artes.

LÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Admitir-se-á, excepcionalmente, propostas de reformulação do presente termo por lação formal, que será previamente apreciada por ambas as partes envolvidas e assinados competentes termos aditivos, vedada, porém, a mudança no objeto.

LÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este termo poderá ser rescindido de pleno direito no caso de descumprimento de laisquer de suas cláusulas pelas partes ou denunciado, mediante comunicação prévia, por scrito, á parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, n face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente exequível.

rrágrafo Único: Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem em rescisão este termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha gido este instrumento.

ÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM

A Instituição supra qualificada autoriza a utilização de sua imagem para ser utilizada como la forma de divulgação do presente programa.

rrágrafo primeiro: As partes declaram que a utilização da imagem não possui finalidade crativa.

rrágrafo segundo: Pela presente permissão de uso, conforme discriminado nas condições acima feridas, o permissionário não receberá qualquer valor ou pagamento de qualquer tipo, anifestando desde já o aspecto de concessão voluntária de natureza gratuita.









Rua dos Tupinambás, 956 — Centro Belo Horizonte — Minas Gerais CEP: 30.120-906 Telefone: (31) 3279-1400

- Responsabilizar-se pelo acondicionamento, manipulação e consumo adequados dos alimentos, conforme orientações fornecidas pelo Programa;
- Não vender nem repassar para terceiros alimentos provenientes do programa;
- Conferir e assinar os recibos de entrega;
- Participar das ações educativas do Programa, comunicando com antecedência quando da impossibilidade de comparecimento e ficando ciente de que três faltas consecutivas ou alternadas acarretarão no desligamento automático da instituição cadastrada do Programa;
- Comunicar ao Programa toda e qualquer mudança quanto ao endereço e telefone, rotina de atendimento e quantitativo de pessoas assistidas.

rrágrafo Único: Em se tratando de Instituição constante do Modelo Banco de Alimentos, esta everá retirar a doação na sede do Programa nos dias e horários previamente agendados pelas entes, de comum acordo, devendo haver prévia comunicação na hipótese de impossibilidade de tirada dos alimentos.

ÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

O pessoal a ser envolvido nas atividades afetas ao objeto do presente termo bem como os ateriais e equipamentos que possam vir a ser utilizados, não perderão, em nenhum momento, la rinculação e destinação com a instituição de origem.

LÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, cada la arcando com eventuais despesas necessárias à sua execução.

rágrafo Único: Havendo necessidade de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações specíficas decorrentes deste Termo, as partes deverão firmar instrumento próprio para a insecução de tal fim.









Rua dos Tupinambás, 956 — Centro Belo Horizonte - Minas Gerais CEP: 30.120-906 Telefone: (31) 3279-1400

a) possui razão social, estatuto, registro no CNPJ e no Conselho de Assistência Social ou em fase de obtenção;

b) presta atendimento gratuito;

c) não tem vínculo político-partidário;

d) prepara e serve refeições na própria sede;

e) tem cozinha, despensa e refeitório adequados;

f) participa das reuniões, palestras, cursos e demais ações sócio-educativas promovidas pelo Programa Mesa Brasil SESC.

arágrafo primeiro: Avaliados todos os requisitos definidos no caput da presente cláusula, o esente Termo de Cooperação objetiva o estabelecimento de uma parceria entre a NS TUIÇÃO e o SESC visando à participação da instituição no Programa Mesa Brasil SESC, ediante as obrigações de parte a parte, constantes da cláusula segunda do presente strumento.

arágrafo segundo: A adequação prevista na alínea "e" do caput será certificada pela visita do ESC ao estabelecimento da **INSTITUIÇÃO**, verificando a cozinha, despensa e refeitório, omento em que será preenchida a ficha cadastral em anexo.

LÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- Compete ao Programa Mesa Brasil / SESC Minas:

- Doar, sistematicamente, em dias pré-estabelecidos, alimentos próprios para o consumo, em quantidade e variedade conforme arrecadação junto aos doadores do Programa;
- Desenvolver ações educativas junto a instituições sociais voltadas para gestores, funcionários, voluntários e clientela;
- Comunicar, com antecedência, possíveis alterações na rotina de entrega dos alimentos.

Compete à Instituição Social:

M







Rua dos Tupinambás, 956 - Centro Belo Horizonte - Minas Gerais CEP: 30.120-906 Telefone: (31) 3279-1400

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (PROGRAMA MESA BRASIL SESC MINAS) E ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇAS E IDOSOS - AACI, NOS TERMOS ABAIXO:

ERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - MINAS GERAIS, com sede na Rua Tupinambás, 956, em Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 03.643.856/0001-73, neste to representado pela DIRETORA TÉCNICA, SRA. FRANCINE PENA PÓVOA, doravante enominado apenas <u>SESC</u> e o (a) ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇAS E IDOSOS -AACI, om sede na Rua Doutor Dias da Cruz, nº 53, bairro Nova Era, Juiz de Fora, Minas Gerais, scrip no CNPJ sob o nº 11.550.709/0001-87, neste ato representado pelo (a) PRESIDENTE, RA. HELOISA GALONE DA ROSA doravante denominada apenas <u>INSTITUIÇÃO</u>, onsiderando que:

O SESC desenvolve, a nível nacional, o Mesa Brasil SESC, que é um Programa de Segurança imentar e Nutricional para inclusão social, constituindo-se numa Rede Nacional de olidariedade contra a Fome e o Desperdício de Alimentos;

O Programa recebe doações de produtos alimentícios próprios para o consumo e os redistribui, informe sua disponibilidade, para instituições sociais, em um trabalho de compromisso social le tem na parceria, envolvendo diversos segmentos da sociedade, a base de sustentação de das as suas ações;

O trabalho do Mesa Brasil SESC vai muito além da distribuição de alimentos, compreendendo são educativa permanente, com a realização de reuniões, cursos, oficinas e palestras onde são estadas orientações e esclarecimentos para uma melhor qualidade de vida do ser humano, nto no que se refere a importância da promoção de hábitos alimentares saudáveis, quanto bre sua condição de cidadania.

solvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pelas cláusulas e ndições a seguir estabelecidas:

LÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA ESA BRASIL SESC Minas:

Instituição supra qualificada, declara e reconhece para todos os fins de direito, que preenche seguintes requisitos, indispensáveis para a sua participação no Programa Mesa Brasil SESC nas:







Heloisa Galone da Rosa[Nome]
[Cargo]
Presidente



ser perigoso ou que venha a interferir com sua educação ou, ainda, que seja prejudicial à saúde da criança ou a seu desenvolvimento mental, espiritual, moral ou social.

b. Qualquer violação a esta afirmação e garantia ensejará à UNESCO o direito de rescindir este Acordo imediatamente, mediante notificação ao Parceiro, sem custos para a UNESCO.

14. Antiterrorismo

O Parceiro concorda em realizar todos os esforços necessários para assegurar que nenhum fundo da UNESCO recebido nos termos deste Acordo seja utilizado para apoiar pessoas ou entidades associadas ao terrorismo, e que os recipiendários de qualquer valor fornecido pela UNESCO, nos termos deste Acordo, não constem da lista mantida pelo Comitê do Conselho de Segurança estabelecida segundo a resolução 1267 (1999).

A lista em inglês pode ser acessada em: HTTP://www.un.org/Docs/sc/committees/1267/1267LitsEng.htm. Esta provisão deve ser incluída em todos os subcontratos ou subacordos celebrados nos termos deste Acordo.

15. Direitos Autorais, Patentes e outros Direitos Proprietários

A UNESCO terá direito de propriedade intelectual e outros direitos de propriedade, incluindo, mas não se limitando a, patentes, direitos autorais e marcas com relação a produtos ou documentos e outros materiais que tenham relação direta ou sejam produzidos ou preparados ou coletados em consequência de ou durante o curso da execução deste Contrato. O Parceiro deverá tomar todas as medidas necessárias, executar todos os documentos necessários e dar assistência geral na garantia de tais direitos de propriedade e em sua transferência para a UNESCO em cumprimento aos requisitos da legislação pertinente.

16. Anexos

Os anexos são parte integral deste Acordo de Parceiros de Implementação. O Parceiro atesta que os Anexos estão à sua disposição e que ele/ela está ciente de seu conteúdo e dos compromissos pertinentes.

- Anexo I: Documento de projeto, com a devida discriminação do orçamento para o

projeto ser implementado.

- Anexo II: A estimativa de custo / orçamento correspondente às atividades a serem realizadas pelo Parceiro.

Elaborado em três vias.

Em nome da UNESCO:

Marleva Jovenerovitch Noleto[Nome]

[Cafgó]

Diretora e Representante da UNESCO no Brasil

Em nome do Parceiro:

3

As Partes não devem ceder, transferir ou empenhar este Acordo, ou qualquer direito, exigência ou obrigação nos termos deste, sem consentimento prévio por escrito da outra Parte.

8. Conformidade com a lei

O Parceiro concorda em respeitar as leis dos países onde opera, e garante que não permitirá que qualquer funcionário da UNESCO receba lucro direto ou indireto deste Acordo. Além disso, o Parceiro certifica que ele, tampouco seus funcionários, não foi condenado por qualquer crime, e que não há, no presente momento, qualquer processo ou ação legal contra ele. Caso isso venha a ocorrer, o Parceiro se compromete a notificar a UNESCO imediatamente.

9. Comunicados

a. Qualquer comunicado por escrito, relativo a esta Carta de Acordo, deve ser enviado ao sequinte endereco:

Para a UNESCO:

Para o Parceiro:

Nome:

Marlova Jovchelovitch Nome:

Heloisa Galone da Rosa

Cargo:

Noleto Diretora Cargo:

Presidente

Representante

da

UNESCO no Brasil

R Doutor Dias Da Cruz, 53

Endereço:

SAS Qd 5 Bl H Lt 6 Ed.

Endereço:

Telefone:

CNpQ 9 Andar 55(061)223-8684

Telefone:

(32) 2104-9554

b. Cada Parte deve informar a outra, por escrito, sobre qualquer modificação nas informações acima.

10. Rescisão

Se uma das Partes não cumprir com suas obrigações, a outra Parte pode rescindir este Acordo, mediante uma notificação por escrito à outra Parte. A rescisão terá efeito três (03) meses após o recebimento da notificação. O mesmo se aplica em relação a eventos de Força Maior que tornam a realização do projeto extremamente perigosa. Os exemplos de eventos de Força Maior incluem, entre outros, mas não se limitam a, atos soberanos de governos, guerras (quer declaradas ou não), revoluções, conflitos civis, invasões, insurreições, incêndios, enchentes, epidemias, restrições de quarentena, embargos de frete, ou intempéries incomuns e prolongadas.

11. Solução de Disputas, Arbitragem

Todas as disputas resultantes ou relacionadas a este Acordo devem ser resolvidas por entendimento entre as Partes. Contudo, caso não seja possível uma solução amigável, a disputa deve ser submetida à arbitragem, segundo as regras definidas pela Comissão das Nações Unidas sobre Direito de Comércio Internacional (United Nations Commission on International Trade Law - UNCITRAL).

12. Aditamentos

Este Acordo pode ser modificado somente por escrito, devidamente assinado pela UNESCO e o Parceiro, e expressamente designado e nomeado como um aditamento.

13. Trabalho Infantil

a. O Parceiro afirma e garante que ele, tampouco qualquer de seus fornecedores, não tem envolvimento em qualquer prática inconsistente com os direitos estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, inclusive seu Artigo 32 que, entre outros; requer que a criança seja protegida contra desempenhar qualquer trabalho que possa

obrigações supracitadas, e por qualquer ação legal, demanda ou cobrança, de qualquer espécie, que resulte de um ato ilícito ou de omissão por parte do Parceiro, ou por qualquer de seus funcionários, na execução deste Acordo.

 c) A UNESCO não se responsabilizará pela contratação de qualquer seguro que possa ser necessária em relação a qualquer perda, lesa, dano ou doença que venha a ocorrer durante a execução deste Acordo. Caso o Parceiro considere necessário contratar

seguro, ele concorda em fazê-lo por conta própria.

d) O parceiro deverá indenizar, isentar, proteger e defender, às próprias custas, a UNESCO, seus oficiais, agentes e empregados de todos os processos, reclamações, demandas e responsabilidades de qualquer natureza ou tipo, incluindo custos e despesas que vierem a surgir em função de atos ou omissões dos parceiros ou dos empregados dos parceiros (oficiais, agentes ou subcontratados) na execução deste acordo. Esta cláusula se estende, inter alia, aos pedidos de indenização de natureza compensatória, responsabilidade de produtos e responsabilidade decorrente do uso de dispositivos ou invenções patenteadas, material com direitos autorais ou outra propriedade intelectual do parceiro, seus empregados, oficiais, agentes, empregados ou subcontratados. As obrigações contidas nesta cláusula não cessam com o término deste acordo.

3. Uso do Nome, Acrônimo ou Logo oficial da UNESCO

Salvo se autorizado por escrito pela UNESCO, o Parceiro não deve usar o nome, acrônimo ou a logo oficial da UNESCO, ou qualquer abreviação do nome UNESCO, para efeitos de publicidade ou para outros fins.

4. Situação da UNESCO.

O Parceiro deve respeitar a situação da UNESCO de organização intergovernamental do sistema das Nações Unidas, com sua própria Constituição. O Parceiro confirma que não tem envolvimento na produção de bens ou na prestação de serviços que possam contrariar os objetivos e os princípios da UNESCO, da Organização das Nações Unidas ou de outras instituições do sistema das Nações Unidas.

5. Responsabilidade

 a. Nenhuma das provisões deste Acordo deve ser interpretada como estabelecimento de uma parceria legal separada, consórcio, agência, acordo exclusivo, ou outra relação semelhante.

b. Cada Parte deste Acordo deve ter a responsabilidade exclusiva por seus próprios atos

e omissões, inclusive de seus agentes, funcionários e consultores.

c. O Parceiro pode participar de contratos de compra (para aquisição de bens, obras ou serviços, inclusive serviços de consultoria e outros), subcontratos, e outros acordos subsidiários, como julgar necessário e apropriado. Contudo, fica entendido que, a qualquer tempo, o Parceiro continua responsável perante a UNESCO por cumprir com as obrigações previstas neste Acordo, assim como por assegurar a boa realização dos objetivos do projeto.

d. O Parceiro deve aplicar, no mínimo, os padres das regras e regulamentos da UNESCO para procedimentos de compras, sempre que for adquirir equipamentos

para o projeto, segundo o documento do projeto e o orçamento associado.

e. O Parceiro terá responsabilidade exclusiva por negociar e absorver todos os custos, se houver, em relação a possíveis demandas contra ele, ou contra a UNESCO, resultante do projeto, feitas por seus funcionários, pessoal, consultores, agentes ou subcontratados.

6. Privilégios e Imunidades

Nenhuma provisão deste Acordo, ou relacionado a ele, deve ser considerada como uma renúncia, implícita ou explícita, de qualquer privilégio e imunidade da UNESCO.

7. Cessão

33

 D. Qualquer parte dos fundos de contribuição da UNESCO para que o parceiro implemente as tarefas de trabalho acordadas, e que não sejam gastas ao final operacional do projeto deve ser reembolsada à UNESCO.

Qualquer valor a ser reembolsado deve ser retornado à UNESCO na mesma

moeda que as parcelas originais transferidas ao Parceiro.

5. Equipamento

Equipamentos, materiais e suprimentos adquiridos por meio deste acordo deverão ser utilizados para a execução das atividades do projeto, conforme definido no Anexo I. Os equipamentos deverão permanecer como propriedade da UNESCO. Ao final do projeto, o parceiro deverá consultar a UNESCO, que decidirá acerca da transferência de titularidade de tal equipamento, após a devida consulta ao parceiro financiador do projeto.

Artigo V - Avaliação de Desempenho e outras condições pertinentes

 A UNESCO deve realizar uma avaliação abrangente do desempenho do Parceiro. A primeira destas avaliações deve ocorrer em 27/12/2019.

 Se o desempenho do Parceiro for considerado insatisfatório, a UNESCO deve, mediante as devidas consultas com o Parceiro, propor medidas para retificar a situação. Se o Parceiro não atender aos requisitos da UNESCO neste sentido, o Parceiro receberá uma

notificação de término do Acordo, com 3 (três) meses de antecedência.

3. Caso o Parceiro, por razão alem do seu controle seja incapaz de completar o trabalho designado descrito no artigo II dentro do prazo previsto neste Acordo, o Parceiro deverá notificar a UNESCO com o intuito de estender o prazo do Acordo. Para projetos Extraorçamentários, a UNESCO deve consultar a fonte financiadora para obter a aprovação previa para tal extensão.

Artigo VI - Auditorias e avaliações

1. A UNESCO terá o direito, a suas próprias custas e mediante notificação prévia por escrito, de ter os livros e registros do Parceiro relativos à conta bancária do projeto e à execução do projeto (e, se desejar, obter cópia destes) a qualquer momento razoável e aceitável para o Parceiro, auditados pelo Auditor Interno / Externo da UNESCO, pelos auditores nomeados pela UNESCO ou pelo próprio auditor do Parceiro.

2. A UNESCO pode realizar ou providenciar uma avaliação periódica da implementação do projeto pelo Parceiro. Para tanto, o Parceiro deve, mediante solicitação da UNESCO, permitir que os representantes ou pessoas designadas pela UNESCO visitem o local (ou locais) e instalações do projeto, inspecionem a propriedade e analisem os livros e

registros relativos ao projeto.

rtigo VII - Condições Gerais

1. Situação Legal

O Parceiro, ou qualquer pessoa que o Parceiro venha a empregar para realizar o trabalho não deve ser considerado um agente ou membro do quadro de pessoal da UNESCO, e não terão o direito a qualquer privilégio, imunidade, compensação ou reembolso não mencionado neste Acordo, tampouco têm autorização de comprometer a UNESCO com qualquer gasto ou outras obrigações.

2. Obrigações, Indenizações e Seguro

a) O Parceiro atesta que os serviços prestados são um trabalho original, ou um produto, processo ou serviço novo ou aprimorado, elaborado especificamente para a UNESCO, e que não ferem os direitos de terceiros, tampouco violam qualquer lei aplicável.

b) O Parceiro deve indenizar e isentar a UNESCO de qualquer responsabilidade por qualquer prejuízo, perda ou dano considerado como resultante da não observância às

9

Artigo IV - Pagamentos e equipamentos

1. Condições de pagamentos

a) O Parceiro, por meio da assinatura deste Acordo, aceita a responsabilidade pela implementação das atividades indicadas no Artigo I. A UNESCO deve realizar os pagamentos relevantes, como demonstrado no orçamento no Anexo I, a serem

gastos sob responsabilidade direta do Parceiro.

Todos os pagamentos serão feitos na moeda do acordo. A UNESCO não deve fazer qualquer pagamento devido nos termos de acordo a qualquer pessoa que não seja o parceiro contratado neste instrumento. Os valores expressos e devidos em outra moeda que não o dólar americano serão convertidos à taxa de câmbio oficial da ONU em vigor na data do pagamento. O parceiro não deve celebrar qualquer outro contrato que possa resultar em custos além do valor especificado acima, sem o consentimento prévio e escrito da UNESCO, através do signatário deste contrato. O parceiro arcará com o custo das transferências bancárias locais.

Todos os pagamentos deverão ser efetuados por transferência bancária. A UNESCO será responsável por suas próprias taxas bancárias, mas qualquer taxa bancária intermediária, bem como as taxas bancárias do próprio beneficiário, serão

de responsabilidade do parceiro.

2. Parcelas

Os fundos serão pagos em parcelas, como segue, somente após a certificação da UNESCO a respeito do desempenho satisfatório do Parceiro, e da aprovação da UNESCO em relação aos relatórios apresentados pelo parceiro em relação a cada pagamento:

Pagamento	Mediante apresentação e	Artigo I.	Data final	Valor
Nr.	aprovação da UNESCO do	Referência	para apresentação	
10	seguinte trabalho Contra assinatura do		18/01/2019	R\$ 47.392,20
10	contrato.		02/04/2019	R\$ 102.683,10
20	Produto I		31/12/2019	R\$ 7.898,70
30	Produto Final		1 311 1212010	1.14

3. Fonte de fundos para pagamentos

Se o projeto for financiado por contribuições extraorçamentárias, a UNESCO deve efetuar os pagamentos ao Parceiro com os fundos alocados pela fonte de financiamento segundo o Acordo de Financiamento que rege o projeto descrito no Anexo I. Todos os pagamentos realizados pela UNESCO serão condicionados ao recebimento, pela UNESCO, dos fundos da fonte de financiamento.

Caso haja atraso no pagamento, ou não haja pagamento dos fundos por parte da fonte de financiamento, a UNESCO deve notificar o Parceiro imediatamente. A UNESCO não terá qualquer responsabilidade por pagar ou reembolsar o Parceiro por atividades realizadas por este após a notificação de atraso de pagamento ou não pagamento por parte da fonte de financiamento. Em caso de disputa sobre

esta matéria, o Parceiro deve recorrer à fonte de financiamento.

4. Reembolso

Se o trabalho correspondente a qualquer pagamento das parcelas acima não for realizado de forma satisfatória para a UNESCO e lou antes da data de expiração deste Acordo, a UNESCO terá o direito de requerer reembolso parcial ou integral dos fundos transferidos ao Parceiro. O mesmo se aplica se os trabalhos / serviços já entregues e prestados pelo parceiro não puderem ser usados ou forem inadequados em relação às tarefas do trabalho estipuladas no Artigo I acima.

Em apresentar à UNESCO, para aprovação, antes do pagamento de uma nova parcela, um relatório descritivo do progresso alcançado na implementação, os prováveis problemas encontrados e a ação corretiva proposta ou adotada. Também deve submeter à UNESCO um relatório final, para aprovação na maior brevidade possível, e no máximo em até três (03) meses após o término de todas as atividades de implementação:

Em apresentar à UNESCO, a cada seis (06) meses, um relatório financeiro para aprovação. O parceiro pode utilizar seu próprio formato de relatório financeiro,

desde que este inclua todos os dados apresentados:

No gabarito financeiro padrão apresentado no Formulário AM 7-11;

(3 Em apresentar à UNESCO, na maior brevidade possível, um relatório financeiro final para aprovação, no prazo máximo de três (03) meses após a conclusão de todas as atividades e da liquidação de todas as obrigações pendentes. No caso de acordos de parceiros de implementação em montante inferior a US\$ 150.000, o relatório financeiro final deve ser certificado pela autoridade financeira do parceiro (Controlador ou equivalente). No caso de acordos de parceiros de implementação onde o valor transferido ao parceiro equivale a US\$ 150.000 ou mais, o relatório financeiro final deve ser auditado pelo Auditor Externo do Parceiro. O Parceiro deve informar à UNESCO o nome e o endereço de seu Auditor Externo;

Em manter os livros e registros financeiros e todos os recibos (originais ou cópias autenticadas do original):

Em manter livros separados de suas próprias despesas sobre os recursos financeiros transferidos pela UNESCO nos termos deste Acordo;

Em participar ativamente da revisão e da avaliação das atividades de implementação e, se necessário, do planejamento de qualquer fase subsequente do projeto: i)

3. As designações de trabalho e os produtos a serem entregues pelo Parceiro estão descritas no termo de referência anexo.

Artigo II - Deveres e obrigações da UNESCO

- 1. Segundo as provisões do projeto descritos no Anexo I, a UNESCO é a coordenadora do projeto. Portanto regras e os regulamentos financeiros e administrativos da UNESCO para implementação se aplicam a este Acordo, salvo se expressamente decidido de outra forma.
- 2. Os principais deveres e obrigações da UNESCO na gestão e coordenação do projeto abrangem:

Garantir a gestão e a coordenação geral da implementação;

- No caso de projetos extraorcamentários, assegurar a interface com a fonte de financiamento, inclusive a apresentação tempestiva de relatórios descritivos e financeiros:
- Outros, se necessário.

Artigo III - Duração do acordo

- 1. Se o acordo não for assinado pelo Parceiro e devolvido à UNESCO até 17/12/2018, no mais tardar, ele será considerado nulo e inválido, a menos que seja assinado pelas duas partes.
- 2. A data de entrada em vigor do acordo é a data de assinatura pelo Parceiro, sendo a data de expiração a data em que a UNESCO aprovar o trabalho apresentado pelo Parceiro ou, no mais tarde, o prazo para apresentação dos relatórios correspondentes ao pagamento final indicado no Artigo IV. 2 abaixo.

3. Após a expiração do acordo, o Parceiro não pode reivindicar pagamento pelo trabalho não entregue a termo, como estipula o Artigo IV. 2 abaixo.





ACORDO DE PARCEIROS DE IMPLEMENTAÇÃO REF: SHS00983/2018 SA-3989/2018 465BRZ3007.19 - PROJETOS DE BASE ANO 2019

entre

a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultural doravante denominada de "UNESCO"

> Associação de Apoio As Crianças e Idosos doravante denominado de "Parceiro"

Sobre os deveres e obrigações do parceiro na implementação do projeto 465BRZ3007.19 - PROJETOS DE BASE ANO 2019

Atividades a serem desempenhadas:

Finalidade da contratação: Parceria de implementação do projeto "Cantinho de oportunidades", desenvolvido pela instituição Associação de Apoio as Crianças e Idosos, selecionada pelo programa Criança Esperança em 2018, conforme atividades descritas no item 14 do plano de trabalho aprovado pela UNESCO, parte integrante do presente Acordo. Produtos: Relatórios técnicos e financeiros parciais e finais relativos à implementação do projeto. Importante: os relatórios financeiros devem ser obrigatoriamente acompanhados de extratos bancários da conta do projeto e de cópia dos documentos comprobatórios de despesas (notas fiscais, recibos ou faturas), demonstrando a realização das despesas orçadas no plano de trabalho. Os relatórios financeiros devem ser assinados pelo representante legal da instituição e certificado por contador regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Todo e qualquer projeto financiado pela UNESCO está sujeito a ser auditado, por auditoria interna e/ou externa, reservando à Organização o direito de consultar e/ou requisitar os arquivos e registros contábeis pertinentes à execução deste Acordo a qualquer momento. Assim sendo, a instituição deverá manter pelo prazo de 10 (dez) anos os documentos arquivados do projeto financiado pela UNESCO.

Conforme as provisões do projeto descritas o Anexo I, juntamente com o orçamento associado, por meio deste instrumento a UNESCO e o parceiro acordam o que segue:

Artigo I -- Deveres e obrigações do Parceiro

1. Segundo as provisões do projeto descritas no Anexo I, o Parceiro deve realizar o trabalho designado, como descrito no parágrafo 3 abaixo.

2. Além disso, o Parceiro concorda:

Com a estimativa de custo / o orçamento apresentado no Anexo II, correspondente às atividades a serem realizadas pelo Parceiro;

Em ser financeiramente responsável pela utilização dos fundos transferidos pela UNESCO, nos termos deste Acordo;



Of. nº 28/2020 - SCI

12 de fevereiro de 2020

Do: Setor de Cooperação Institucional - ProEx

Ao (À): Associação de Apoio a Crianças e Idosos

Rua General Almerindo da Silva Gomes, 133 - Nova Era 36087-330 - Juiz de Fora - MG

Assunto: encaminhamento - faz

Encaminhamos, devidamente assinada, uma via do Convênio firmado entre a UFJF e essa Empresa, visando abertura de campo de estágio aos alunos da UFJF.

Atenciosamente,

Ama Carolina Campos Pereira Serpa Setor de Cooperação Institucional ProEx

TERMO DE CONVÊNIO PARA FINS DE ESTÁGIO

* todas as informações DEVEM ser DIGITADAS e o documento deve ser impresso em 03 (três) vias

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

INSTITUIÇÃO CONVENENTE: Universidade Federal de Juiz de Fora

CNPJ:

21.195.755/0001-69

ENDERECO: REPRESENTANTE LEGAL:

Rua José Lourenço Keimer, s/n - Campus Universitário - São Pedro - 36036-900, Juiz de Fora-MG Marcus Vinícius David

CARGO:

Reitor

INSTITUIÇÃO CONVENIADA: DEMAIS CONCEDENTES (PÚBLICAS OU PRIVADAS). CPF OU CNPJ: 11550709000187 RAZÃO SOCIAL DA CONVENIADA: Associação de Apoio a Crianças e Idosos

*de acordo com cadastro do CPF ou CNPJ

ENDEREÇO: Rua General Almerindo da Silva Gomes 133, Nova Era

36087-330

REPRESENTANTE LEGAL: Heloisa Galone da Rosa

CARGO: preidente

VIGÊNCIA:

01 ano

02 anos

03 anos

04 anos

(a) 05 anos

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONVENIADA, de acordo com sua disponibilidade e interesse, promoverá a realização de estágios para estudantes regularmente matriculados e frequentes desta UNIVERSIDADE, nos cursos e modalidades indicados no ANEXO I deste instrumento, em consonância com a Lei 11.788 de. 25/09/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os estudantes serão selecionados pela CONVENIADA para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONVENIADA, para atender a finalidade do presente convênio, obriga-se a conceder aos estudantes todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, designando supervisor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional em área de conhecimento abrangida pelo curso do estagiário, para supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Parágrafo único. O supervisor do estagiário deverá ter formação superior no mesmo curso do estagiário sempre que as Diretrizes Curriculares Nacionais o exigirem.

CLÁUSULA QUARTA - As condições curriculares para realização de estágio serão aquelas especificadas pela UNIVERSIDADE de acordo com o Plano de Atividades do Estagiário, previamente elaborado segundo os currículos, programas e calendários escolares, por meio de documento em separado que integrará o Termo de Compromisso do Estagiário, devendo obter deferimento e a assinatura do Presidente da Comissão Orientadora de Estágio do curso em questão e as assinaturas do professor orientador na UNIVERSIDADE e do supervisor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA - O estagiário não terá, em hipótese alguma, vinculo empregatício com a CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA - A duração do estágio não poderá exceder o prazo máximo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA SÉTIMA - A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar, não podendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, exceto cursos que tenham justificado no Projeto Pedagógico a alternância de períodos de teoria e

prática, que poderão, nesse caso, se limitar a 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA OITAVA - O estágio não obrigatório implicará no recebimento de auxílio-transporte e bolsa de estágio, que terá a possibilidade de ser ajustada, a critério exclusivo da CONVENIADA, correndo as despesas da concessão por sua

CLÁUSULA NONA - A CONVENIADA deverá proporcionar ao estagiário, preferencialmente no período de férias escolares, 30 (trinta) dias de recesso sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano e de modo proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a um ano.

Parágrafo único. O recesso de que trata esta Cláusula deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes, de comum acordo, estabelecem que o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei 11.788 de 25/09/2008 ficará a cargo da CONVENIADA, que tomará providências para o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estudante.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata esta Cláusula poderá, alternativamente, ser assumida pela UNIVERSIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O estagiário se obrigará, mediante assinatura de Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes aos funcionários da CONVENIADA, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo de informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes convenentes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das ações em andamento.

CLÁÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes elegem o Foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dinmir quaisquer questoes relativas ao presente Convênio, que não possam ser soluçidadas pelo mono entendimento das partes convenentes.

Girlene Alves da Silva Juiz de Fora, 10 de feveruio Vice-Reltore no expreheie de Relterle

UFJF SIAPE: 1174296

Prof. Marcus Vinicius David - Reitor da UFJF

Heloisa Galone da Rosa

preidente



MG-2021-C00P-025. 00604721



Contrato u'...

Processo bid UN235/17

Enquadramento: Termo de Conjernado II.

SESC - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional Mines Garsis | www.sesamg.com.br Rua Tupinambás. 956 - Centro - Belo Horizonte/MOSEP 30-120-076 TEL +55 3279 1500







M6-2021-000P-023



Contrate n"... Processo n'a Euguarhamento

11.2. Este Termo de Cooperação, os direitos a ele inerentes e as obrigações ora assumidas, não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer dos convenentes sem o consentimento prévio e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das Partes. 12.2. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.3. Os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados, serão excludentes da incidência da responsabilidade civil das Partes, nos moldes do Código Civil de 2002.

12.4. Fica vedada a vinculação do presente Termo de Cooperação para quaisquer fins políticos.

partidários e eleitorais, mesmo após o término da vigência do presente instrumento.

12.5. Casos omissos serão resolvidos por consenso entre as Partes e formalizados através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia expressa de qualquer outro. por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou pendências, porventura decorrentes deste Termo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor. juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 26 de 02 de 2011.

SERVIÇO SOCIAL DO CÓMÉRCIO **- ABIMIN**TRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE MINAS CERAIS

SIDNEI CALISTO DE OLIVEIRA

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS HELOÍSA/GALONE DA ROSA

Testemunhas:

CPF: 029 140.956-84

CPT: 086. 883. 396 -78

SESC – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional Miras Gerala i evenaseos regardandes Rua Tupinambás, 956 - Centro - Belo Horizonte/MG CEP 30.125676 TER. (AT 32.75.1530)







Contrate n'.: Processo n'il 00235/17 Enguadramento. Termo de Cooperacio

-a). Por rescisão, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes ou; b) por resilição, mediante comunicação prévia, por escrito, à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a necessidade de justificativa e sem direito a qualquer tipo de reparação ou indenização de parte a parte, ou

c) a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

8.3. Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem em rescisão deste termo, ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM

- 9.1. A Entidade Social autoriza a utilização de sua imagem para ser utilizada como sua forma de divulgação do 'Programa Mesa Brasil Sesc'.
 - 9.1.1. As partes declaram que a utilização da imagem não possui finalidade lucrativa.
 - 9.1.2. Pela presente permissão de uso conforme discriminado nas condições acima referidas, o permissionário não receberá qualquer valor ou pagamento de qualquer tipo, manifestando desde já o aspecto de concessão voluntária de natureza gratuita.
 - 9.1.3. A presente autorização de uso abrange, exclusivamente, a concessão de uso de imagem para fins aqui estabelecido, pelo que qualquer outra forma de utilização e/ou reprodução, deverá ser previamente autorizada para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado pelo Sesc em Minas designado no Termo de Designação de Fiscal, documento anexo ao seu processo administrativo
- 10.2. O fiscal registrará as ocorrências e determinará as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Termo de Cooperação.
- 10.3. O exercício, pelo Sesc em Minas, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do presente Instrumento não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação do Município, nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

11.1. O presente Termo não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra Parte como preposta ou assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre clas. solidariedade nos termos do Artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das Partes.

SESC - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional Minas Gerais | www.sescmg.com.br Rua Tupinambás, 956 - Centro - Belo Horizonte/MG CEP 90.120-076 TEL: 156 3279 1600

00604/21

MG-2021- COOP-023



Contrato nº..

Processo nº.: 08/235/17

Enguadramento. Termo de Comparação

 k) Não utilizar marcas, logotipos ou a imagem do 'Programa Mesa Brasil Sesc' ou do Sesc em Minas sem autorização prévia e expressa;

 Comunicar imediatamente caso verifique alimentos que eventualmente não estejam em condições de consumo, segregando-os e dando-lhes tratamento conforme orientação do Programa Mesa Brasil Sesc.

m) Participar das reuniões e ações educativas do Programa Mesa Brasil Sesc', comunicando com antecedência quando da impossibilidade de comparecimento. Sendo que 3 (três) faltas injustificadas, consecutivas ou alternadas, dentro do período de 12 meses, levarão ao desligamento da Entidade Social e rescisão do presente instrumento independentemente de notificação prévia.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

4.1. O pessoal a ser envolvido nas atividades afetas ao objeto do presente termo bem como os materiais e equipamentos que possam vir a ser utilizados, não perderão, em nenhum momento, sua vinculação e destinação com a instituição de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. O presente termo não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, cada qual arcando com eventuais despesas necessárias à sua execução.
- 5.1.1. Havendo necessidade de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações específicas decorrentes deste Termo, as partes deverão firmar instrumento próprio para a consecução de tal fim.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência do presente termo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, mediante acordo entre as partes.
- 6.2. Findo o prazo estipulado nesta cláusula. o objeto do presente Termo cessa de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento representa integralmente a vontade das Partes, e quaisquer modificações nas condições aqui estabelecidas, não serão admitidas sem que haja mútuo consentimento e, caso ocorram, deverão ser formalizadas por meio de aditamento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO, RESCISÃO E DA RENÚNCIA

8.1. Caso a Entidade Social descumpra critério ou obrigação deste Termo a mesma poderá ser suspensa por determinação do Sesc em Minas.

8.2. Este termo terá sua vigência encerrada:

SESC - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional Minas Gerais | www.sescmg.com.br Rua Tupinambás, 956 - Centro - Belo Horizonte/MG CEF 20,120-073 TEL +55 3275 1500







217

MG-2021-000P-028



Contento n' ...

Processo n'' a 1907/85/17

Enguadramento Termo de Comperação

i) Não possuir vínculo político-partidário;

2.2. A Entidade Social declara estar ciente das condições indispensáveis para a manutenção do presente Termo e para receber os alimentos conforme a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Compete ao Sesc em Minas:

- a) Distribuir alimentos próprios para o consumo e produtos diversos, conforme programação prévia e em conformidade com o arrecadado junto aos doadores do 'Programa Mesa Brasil Sesc';
- b) Solicitar registro dos atendidos sempre que houver necessidade:
- c) Desenvolver reuniões e ações educativas junto a Entidade Social voltada para gestores, funcionários e voluntários;
- d) Comunicar com antecedência possíveis alterações na rotina de distribuição de alimentos às Entidades Sociais:
- e) Emitir o recibo de "Cessão de Alimentos" a cada entrega de alimentos, discriminando a Entidade, os alimentos, as quantidades, devendo ser assinada pelo Sesc em Minas e pelo representante da Entidade Social;
- f) Desligar automaticamente, sem aviso prévio, a Entidade Social que estiver vendendo produto ou utilizando de forma inadequada, bem como deixar de observar quaisquer dos requisitos descritos na Cláusula Segunda deste instrumento.

3.2. Compete à Entidade Social:

- a) Retirar os alimentos por meios próprios e de forma adequada, em local indicado pelo Sesc em Minas, nas datas e horários pré-determinados, devendo comunicar com antecedência sobre eventual impossibilidade de retirada;
- b) Responsabilizar-se pelo acondicionamento. manipulação e distribuição dos alimentos preparados para os assistidos dentro da Entidade Social conforme legislação sanitária vigente;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade das refeições servidas:
- d) Observar o prazo de validade dos alimentos recebidos por força do presente instrumento:
- e) Não vender ou repassar os alimentos provenientes do 'Programa Mesa Brasil Sesc' para terceiros;
- f) Não utilizar as doações para a prática de bazar e festas comemorativas;
- g) Conferir e assinar os recibos de entrega das doações e arquivá-lo por 5 (cinco) anos;
- h) Comunicar ao Sesc em Minas toda e qualquer mudança quanto ao endereço, telefone e quantitativo de pessoas assistidas;
- Receber nas dependências da Entidade Social representantes do Sesc em Minas em visitas técnicas, comprometendo-se a apresentar as doações recebidas provenientes do Programa Mesa Brasil Sesc' e responder as perguntas referentes à parceria com o Programa.
- j) Comunicar ao Sesc em Minas mudanças no estatuto social e mudanças de diretoria, enviando cópia dos documentos comprobatórios.

BUE

SESC - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional Minus Gerals | www.sescing.com.ibr Rua Tupinambás, 956 - Centro - Selo Horizonte/MG CEP 30.120-076 TEL +59.3279.1500

